

Estudantes Estrangeiros

Advertências aplicadas a todos os tipos de estudantes

Os estudantes estrangeiros que vivem no estrangeiro

No caso de dupla nacionalidade, uma das quais é a italiana, esta última prevalece (Lei no 31 de maio de 1995, n.218 reforma do sistema italiano de direito internacional privado, art.19 N ° 2).

Deve ser considerado como comunitário:

1. os cidadãos da Noruega, Islândia e Liechtenstein, (CEE nos regulamentos. 1408/71, 1612/68 e 574/72 e Regulamento n. ° 307/1999 estabelece que a extensão aos alunos das regras contidas no presente Regulamento 1408/71, e 574/72);
2. Cidadãos da Suíça (acordo bilateral assinado em 21.6.1999 e ratificada em 17.04.2002, transpõe os Regulamentos 1408/71 e 307/99 atrás);
3. Os cidadãos da República de San Marino (Tratado de Amizade e Boa Vizinhança, 31 de Março de 1939, ratificada pela Lei de 6 de junho 1939, n.132).

Siga as regras previstas comunitário

- refugiados políticos;
- pessoal que prestem serviço nas missões diplomáticas estrangeiras e organizações internacionais com sede em Itália - creditada ao italiano ou da Santa Sé - e seus dependentes, limitada aos cônjuges e filhos;

As regras não se aplicam

excepto no que diz respeito à necessidade educativas e actos conexos para o acesso consular:

1. candidatos a receber bolsas governo italiano, através dos acordos e protocolos de execução programas de cooperação para o desenvolvimento cultural, cujas inscrições são regidos por DGPCC Uff. VI e DGCS Uff. IX, do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
2. estudantes estrangeiros que recebem bolsas de estudo, previstos para a duração dos cursos próprios, o Governo do país de origem, ao abrigo de acordos entre os universidades italianas e aqueles dos países em causa.
Estas categorias de alunos o acesso ao ensino superior em excesso (Art.46, C.1 do DPR 31.08.1999, No. 394, alterada);
3. estudantes que recebem bolsas em programas de educação, formação e investigação, a que se aplicam, por analogia, as instruções dadas pelo DGPCC - VI Gabinete do Ministério dos Negócios Estrangeiros para as missões diplomáticas e postos consulares para o programa " O Erasmus Mundus ", assim como qualquer adicional instruções fornecidas pelo Centro DGIEPM vista da mesma Congregação.

As regras se aplicam

- acordo com o seu tipo de aluno (comunitários, não-residente no exterior da UE), os candidatos beneficiários de bolsas de estudo concedidas pelos governos dos países de origem para si e para as condições dos acordos fora

O prazo para os procedimentos relacionados académico, cujo início está previsto pelas universidades, no segundo semestre do ano estão definidas no calendário, que é publicada anualmente pelo Ministério.

I. Estudantes que vivem no estrangeiro

PREMISSA

Os documentos escritos em língua estrangeira, salvo declaração expressa em contrário, ser acompanhados de tradução oficial em italiano.

Os seguintes documentos devem ser entregues na conclusão dos processos de registo.

- [1. Requerimento de matrícula](#)
- [2. Casos particulares](#)
- [3. Avaliação prévia dos pedidos](#)
- [4. Matrículas em condições favoráveis](#)
- [5. Visto de entrada por razões de estudo/Universidade](#)
- [6. Requisitos no momento da entrada em Italia](#)
- [7. Documentação para participar nos testes de admissão](#)
- [8. Admissão sujeita aos testes](#)
- [9. Teste na língua italiana](#)
- [10. Renúncia testar os conhecimentos de italiano](#)
- [11. Exames de admissão](#)
- [12. Resultados dos testes de admissão aos cursos de grau e grau magistral programados e formação de classificações](#)
- [13. Lugares permaneceu por quotas individuais](#)
- [14. Inscrição](#)
- [15. Devolução de documentos](#)
- [16. Prorrogação de autorização de residência](#)

I.1. Requerimento de matrícula

A. Os estudantes interessados em cursos de grau ou grau magistral em único ciclo (5 anos):

para produzirem à Representação diplomático-consular italiana no país de origem, o pedido original, acrescido de dois exemplares

- se eles estiverem na posse de graus académicos, indicar apenas um dos cursos de estudos entre os quais cada universidade reserva um número específico de lugares,

- se tiverem diploma do ensino secundário de cinco anos, escolher o curso, independentemente do número de lugares reservados.

Em ambos os casos, o pedido for aceite pelas Representações diplomáticas e consulares.

Documentos devem ser anexados ao requerimento:

a) título original no final do ensino secundário, atingiu pelo menos 12 anos de escolaridade, ou a substituição de certificado para ter efeito legal;

b) certificado que comprove êxito de qualquer prova de elegibilidade académica possivelmente prevista para a entrada do país de origem (Selectividad em Espanha, Prova de Aferição ou Prova Geral de Acesso ao Ensino Superior em Portugal, etc.).

Não exigir dos requerentes para passar exames no local onde são esperados para ocupar número de cursos programados.

Se o título do ensino secundário foi alcançado após um período de menos de 12 anos de escolaridade, devem ser anexados:

- o certificado que atesta a academia de estudos parciais já concluídos;
- o título pós-secundário obtido numa instituição do ensino superior.

B. Os alunos interessados nos cursos de grau magistral não em único ciclo (3 + 2 anos):

- detêm habilitações escolares obtidas no estrangeiro numa universidade ou instituições de ensino superior pós-secundário, produzindo à Representação italiana no país de origem, a procura para inscrição no original, acrescido de dois exemplares.

A lista dos cursos e da respectiva quota de lugares reservados por cada universidade pode ser encontrada no sítio Internet do Ministério da Educação, Universidade e Pesquisa, os seguintes sites:

- www.miur.it> Studiare in Italia
- www.miur.it> studenti e diritto allo studio > studenti stranieri
- MAE: www.esteri.it> politica estera > politica culturale > attività > cooperazione universitaria > iscrizione studenti stranieri.

A lista também é publicada pela Universidade do e pelas Representações italianas no estrangeiro. Nós aceitamos "condicional" os pedidos daqueles que, apesar de ter concluído o curso de estudos ainda não estão fisicamente na posse do título.

Os documentos deverão ser anexados aos pedidos

- certificado conseguido numa universidade;
- título de pós-secundárias alcançados num Instituto Superior não universitário que permite in loco a continuação de estudos universitários no próximo nível;
- certificado emitido pela Universidade - devidamente confirmado pela missão diplomática - a exames aprovados.
- Ou pode ser apresentado o "suplemento ao diploma", se for aprovado.
- duas fotografias (uma certificada pela Representação italiana responsável pela área).

Em qualquer caso, os candidatos devem apresentar, à Representação Diplomática e Consular italiana graus já legalizados pelas autoridades competentes do país que emitiu, se exigido por normas locais.

I. 2. Casos particulares

Os candidatos poderão aplicar na Representação italiana localizada num país terceiro.

Onde os diplomas emitidos pelas escolas com regulamento diferente do que do país onde o requerente reside ou em que o candidato tenha estudado ou estuda, o título deve estar munido de legalização e de "declaração de valor" pela Representação italiana no país cuja lei é a escola que a emitiu.

Nos casos em que as qualificações educativas tenha sido emitidas por uma universidade ou uma instituição de ensino superior, contudo, não deve ser equipado com valor declarado e legalização da Representação italiana no país cuja lei para a instituição que emitiu .

I. 3. Avaliação prévia dos pedidos

Os alunos podem, através de meios de comunicação, entre em contato com a universidade optou por dizer o relatório do grau magistral não em único ciclo gostam de participar e fornecer cópias da documentação de estudo permitindo uma avaliação prévia dos pedidos individuais.

A prescrição ao curso tem exclusivamente de acordo com os procedimentos estabelecidos por meio das Representações diplomáticas e consulares.

I. 4. Matrículas em condições favoráveis

O aluno pode juntar-se à questão um dos seguintes documentos:

- Diplomas na língua e cultura italiana alcançados na Universidade para Estrangeiros de Perugia e Siena depois de um ciclo de estudos.
- Certificados de competência em italiano emitidos na Itália ou no estrangeiro - em acordo com os Institutos de Cultura italianas ou outros assuntos - por: Universidade para Estrangeiros de Perugia Universidade para Estrangeiros de Siena, Universidade de Roma Tre, Universidade para estrangeiros não-estatais legalmente reconhecidas "Dante Alighieri" de Reggio Calabria; Companhia " Dante Alighieri ";

certificados de participação emitidos por outras universidades que tenham cursos instituído em acordo com outras instituições de ensino, autarquias e regiões.

I. 5. Visto de entrada por razões de estudo/Universidade

É apenas válida para a condução dos processos de registo os vistos de entrada emitidos por razões de estudo/Universidade.

Com o objectivo de obter um visto de entrada por razões de estudo/Universidade e mais tarde uma residência os estudantes estrangeiros deverão comprovar a disponibilidade na Itália de meios de subsistência suficientes, demonstrado pelo garantias econômicas pessoais fornecidas pelas instituições e órgãos Italianos estabeleceu crédito, incluindo as universidades, de governos locais, das instituições locais e estrangeiras consideradas confiáveis pela Representação diplomática italiana num montante não inferior a **350,57 euros por mês para cada mês do período lectivo.**

O simples pedido de uma bolsa de estudos do governo italiano não é documento de cobertura econômica. **Para os seguros, para medicação e internação** admitiu ter as seguintes fórmulas:

- a) declaração consular afirmando o direito a cuidados de saúde, que decorre de acordo entre a Itália e o país de origem;

- b) apólice de seguro estrangeiros, acompanhado por declaração consular sobre a sua validade na Itália, sua duração e formas de assistência prestada;
- c) apólice de seguro com empresas ou organizações nacionais.

I. 6. Requisitos no momento da entrada em Italia

Dentro de oito dias da sua chegada na Itália, os candidatos devem apresentar um pedido de uma autorização de residência para o estudo à Polícia da cidade em que pretendem estabelecer a sua residência.

O requerimento pode ser apresentado através do correio, utilizando para eventualmente criados nas universidades.

O estudante estrangeiro deverá ser convocado no prazo de Polícia por sms e de ofício.

Informações sobre o processo podem ser adquiridas através de:

- o site www.portaleimmigrazione.it para informações gerais sobre os procedimentos;
- número 800309309, que fornece informações gerais e endereço dos Comuns através do envio de mensagens de texto;
- o número 803.160 por conhecer os endereços dos postos de correio ativados.

Alunos croata pendulares, bem como os cidadãos estrangeiros regularmente residentes na República de San Marino são isentos da obrigação de solicitar autorização para ficar, porque a matrícula seja através da exibição de somente o visto de entrada.

Para a família de um cidadão estrangeiro deve ser emitida pelo questor do local onde reside, uma autorização de residência aos familiares de cidadãos da UE não têm a nacionalidade de um Estado-Membro da UE, e um cartão de residência permanente para a família que sejam nacionais de um Estado-Membro.

I. 7. Documentação para participar nos testes de admissão

Os candidatos deverão submeter aos testes da Universidade escolhida munidos do passaporte com o visto de entrada para o estudo ou a autorização de residência, ou o recibo emitido pelos Correios que ateste o arquivamento do caso pedido de permissão.

I. 8. Admissão sujeita aos testes

Os requerentes estão autorizados a entrar nas provas, nos seguintes casos:

1. enquanto se aguarda a emissão da permissão de residência.
2. se os pedidos de inscrição e documentos já fornecidos pelas Representações às Universidades assunto, ainda não foram acompanhadas dos documentos de estudo fornecidos dos prescritos atos.

I. 9. Teste na língua italiana

Tem lugar na universidade escolhida por cada candidato e é obrigatória para todos cursos universitários.

Ela não pode ser permitida para contestar outros testes ou aptitude - se previsto -, quem não passou no teste de Italiano.

Como para a **formação universitária não em único ciclo**, as decisões autónomas de universidades, podem incluir a passagem da prova de conhecimento do italiano.

I. 10. Renúncia testar os conhecimentos de italiano

Eles são isentos do exame preliminar de italiano e estão matriculados, independentemente do número de lugares reservados:

inscrições para cursos de grau e grau magistral em único ciclo

- a) estudantes na posse do diploma do ensino secundário para quatro ou cinco anos (se for conseguida em escolas italianas no exterior);
- b) os titulares de certificados ao final do título da Escola Media alcançados na Argentina, certificando tendo um ciclo de estudos, incluindo educação, há pelo menos 5 anos, o idioma italiano;
- c) os estudantes que tenham atingido um diploma de língua e cultura italiana nas Universidades para Estrangeiros de Perugia e Siena;
- d) os estudantes que tenham obtido a certificação de competências em Italiano no grau correspondente aos níveis C1 e C2 do Conselho da Europa, pela Terceira Universidade de Roma, pelas Universidades para Estrangeiros de Perugia e Siena, pela Universidade dos estrangeiros não estadual reconhecidas legalmente "Dante Alighieri" de Reggio Calábria e da sociedade "Dante Alighieri", também de acordo com os Institutos Culturais italianos no exterior ou de outros entidades, ou de certificados de participação emitidos por outras universidades que tenham cursos interpostos, incluindo Acordos com outras instituições de ensino, autoridades locais e regionais.

inscrições para os cursos de grau e grau magistral não em único ciclo

(se forem fornecidas provas pela Universidade):

os estudantes na posse dos títulos referidos nas anteriores letras c) e d)

Estão isentos do teste de idioma italiano, mas sujeito ao limite do contingente específico de lugares reservados a cidadãos estrangeiros que vivem no estrangeiro:

- os estudantes que tenham obtido a certificação de competências em Italiano no grau correspondente ao nível B2 do Conselho da Europa, pela Terceira Universidade de Roma, pelas Universidades para Estrangeiros de Perugia e Siena, pela Universidade dos estrangeiros não estadual reconhecida legalmente "Dante Alighieri" de Reggio Calábria e da sociedade "Dante Alighieri", também de acordo com os Institutos Culturais italianos no

exterior ou de outras entidades, ou de certificados de participação emitidos por outras universidades que tenham cursos interpostos, incluindo Acordos com outras instituições de ensino, autoridades locais e regionais.

Poderão ser dispensados com base em decisões autónomas das diferentes universidades:

- os candidatos detentores de certificados de participação emitidos por outras universidades que tenham instituído cursos, também em concertação com outras instituições de ensino, as autarquias locais e regiões, ou de certificação necessariamente alcançada in loco para a emissão de vistos de entrada na Universidade para Estrangeiros de Perugia e Siena,; da Terceira Universidade de Roma, da Universidade para Estrangeiros não estatal reconhecida legalmente; "Dante Alighieri" de Reggio Calabria e da Companhia "Dante Alighieri";
- recorrentes na posse de certificação de um bom conhecimento de Italiano obrigatório alcançada in loco para a emissão do visto de entrada, a Universidade para Estrangeiros de Siena e Perugia, a Terceira Universidade de Roma, da Universidade para Estrangeiros não reconhecidas legalmente, "Dante Alighieri" de Reggio Calabria, e da Companhia "Dante Alighieri".

I. 11. Exames de admissão

Eles são **exigidos** exames de admissão aos cursos identificados, pelas Universidades cujas datas de desempenho estão fixadas pelas Universidades.

É admitida a participação nos testes de admissão aos cursos a número programado, com base num pedido de inscrição, baseada em qualquer forma independentes modalidades prescritas pelas Universidades.

I. 12. Resultados dos testes de admissão aos cursos de grau e grau magistral programados e formação de classificações

Dentro de quinze dias da realização dos testes de admissão ao ensino superior a acesso programado, cada universidade prepara e apresenta duas listas separadas (para cada curso) dos candidatos que tenham passado os testes, um dos quais inclui os vencedores dos lugares na quota reservada.

I. 13. Lugares permaneceu por quotas individuais

Os alunos que não tenham sido classificados em classificação útil posição em relação aos seus lugares reservados podem apresentar apenas um pedido de:

- a) admissão para outro curso universitário no mesmo local;
- b) readaptação, para o mesmo curso universitário ou de outro, para outro local.

I. 14. Inscrição

A informação relativa a registos são adquiridos em cada universidade. Se em vias de ser registado o estudante estrangeiro não está na posse da necessária autorização, o registo ao curso de grau ou grau magistral é feito com reservas até **31 de março do ano seguinte ao da apresentação do aplicativo**. Em tais circunstâncias, a pedido da Universidade competente, a Polícia vai enviar uma comunicação efectiva no que respeita à emissão de autorizações de residência, ou à eventual adopção de um acto que indefere o pedido, o mais tardar até junho próximo.

I. 15. Devolução de documentos

Os candidatos definitivamente não obter directamente, ou, a seu pedido, pelo correio, os documentos apresentados no momento em que, a partir de universidades que informem as autoridades italianas, em representação do país de origem.

Até à data-limite de 31 de março do ano seguinte ao da apresentação de uma candidatura, os interessados obter o reembolso dos pedidos.

Os candidatos que não passar no teste ou não obter a admissão ou outro curso universitário, quer pela reconversão noutros lugares, devem deixar a Itália antes da expiração do visto ou autorização de residência para estudo, a não ser que tenham outra residência permitindo-lhes permanecer legalmente para além dessa data.

I. 16. Prorrogação de autorização de residência

Os estudantes, após a inscrição para um curso universitário, ter de pedir ao questor da província, que alberga a renovação das autorizações de residência para o ano inteiro, pelo menos trinta dias antes da data limite.

Autorizações de residência para estudo / Universidade são renovadas " para estudantes do primeiro ano ter passado uma verificação e nos anos seguintes e, pelo menos, dois controlos", conforme determinado pela Universidade, em termos de créditos. Por motivos graves de saúde ou de força maior, devidamente documentada, a autorização de residência pode ser renovada até mesmo ao aluno que tenha passado uma única verificação.

Os endereços atualizados de universidades italianas estão disponíveis no website da MIUR (www.miur.it) nos seguintes locais:

- studenti e diritto allo studio>ricerca università;

-università>atenei

II. Comunitários, residentes em Itália, italianos

Cidadãos comunitários residentes em qualquer parte e os cidadãos estrangeiros residentes legalmente na Itália.

Cidadãos italianos com habilitações escolares obtidas no estrangeiro.

1. [Disposições Gerais](#)
2. [Pedido de registo](#)
3. [Documentos de estudo](#)
4. [Autorização de residência](#)
5. [Cidadãos italianos na posse de diplomas obtidos no estrangeiro](#)

II.1. Disposições Gerais

A todos os candidatos residentes e não-residentes na UE e regularmente na Itália, acedem sem limitações do contingente:

- A) aos cursos de grau e de grau magistral em único ciclo:

se na posse de um certificado de estudo válido bem como a documentação referida no Capítulo I, n.º 1 (Os documentos devem ser entregues com o pedido).

Nós aceitamos "**condicional**" os pedidos daqueles que frequentam o último ano do ensino superior e aqueles que estão indo para o apoio de especiais testes de aptidão académica indicados pela escola cujo título de estudo refere-se.

- B) nos cursos de grau magistral não em único ciclo:

- se realizar um estudo divulgado por uma universidade ou título pós-secundário obtido numa instituição de ensino superior que consinta, in loco, o prosseguimento de estudos universitários no próximo nível.

Nós aceitamos "condicional" os pedidos daqueles que, apesar de ter concluído o curso de estudos ainda não estão fisicamente na posse do título.

II. 2 Pedido de registo

Os candidatos apresentarão os seus pedidos de inscrição diretamente na forma escolhida pelos termos e a documentação que está obrigado a juntar, fixados por cada universidade.

As informações necessárias estão disponíveis nos seguintes sites:

- www.miur.it> Studiare in Italia
- www.miur.it> studenti e diritto allo studio > studenti stranieri
- www.esteri.it> politica estera > politica culturale > attività > cooperazione universitaria > iscrizione studenti stranieri

e podem ser exigidas às próprias universidades.

Os candidatos residentes no estrangeiro podem entrar em contato para obter informações às Representações italianas.

II. 3. Documentos de estudo

Os diplomas emitidos por autoridades estrangeiras, devem ser acompanhados de **tradução oficial em italiano e legalização** e de "**declaração de valor in loco**" pela Representação diplomático-consular italiana responsável pela área.

É necessária a tradução para o título do estudo, os alunos podem verificar, onde e para que línguas estrangeiras ou não são isentos do traduzindo os demais documentos a anexar.

Nos casos em que o título do estudo, foi libertado da escola com ordenação diferente da do país onde reside o requerente, ou em que o candidato estuda ou estudou, o título deve estar munido de legalização e de "declaração de valor" da Representação italiana no país cuja lei é uma escola que a emitiu.

Nos casos em que as qualificações educativas tenha sido emitido por uma universidade ou uma instituição de ensino superior, contudo, não deve ser equipado com valor declarado e legalização da Representação italiana no país para resolver a instituição que a emitiu.

II. 4 Autorização de residência

Cidadãos de países pertencentes à UE para requerer o registo anagráfico onde eles pretendem estabelecer sua estadia às condições, procedimentos e prazos fixados por decreto legislativo em 6 de fevereiro de 2007, n. 30.

II.5 Cidadãos italianos na posse de diplomas obtidos no estrangeiro

Os candidatos italianos na posse de títulos de estudo estrangeiros, que não foi oficialmente reconhecido como equivalente a um diploma de nível secundário apresentarão os seus pedidos de registo según as seguintes modalidades e prazos estabelecidos independentemente por cada universidade.

O pedido de inscrição será aceito somente se o título do estudo será acompanhado de certificação também consulares, que ateste o efectivo da conclusão dos estudos em escolas localizadas no estrangeiro, exceto que não é títulos emitidos pelas Escolas estrangeiras em Itália, sujeita a acordos bilaterais.